



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO

Câmara: 16 de julho de 2020.

Plenária: 17 de julho de 2020.

Instituição	Nome do Conselheiro
Ação Social do Paraná	Gisele Figueiredo Frede Henrique Dias
Instituto Leonardo Murialdo - EPESMEL	Márcia Gonçalves Valim Paiva Vilmar Roecker
Universidade Livre para a Eficiência Humana	Ivy Karla Bustamante Abbade Andrea Moreira de Castilho Koppe
SEJUF	Tádeu Átila Mendes Marcela Divair M. Evangelista
SEED/Esporte	Antonio Carlos Dourado Jacqueline Ribas
SEJUF/DEASE	David Antonio Pancotti Solimar Gouveia
Presidente	Gisele Figueiredo
Relatora	Marcela Divair M. Evangelista
Apoio Técnico	Adriane Zielinski Chede

Relatório:

4.1. Interessado: CEDCA/PR:

Pauta Permanente - Apresentação do Panorama de Execução dos repasses fundo a fundo e Informes do SIFF:

4.1.1. Deliberação Nº 109/2017 – Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de

prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, no Estado do Paraná.

07 municípios foram pagos em 2018. Valores repassados: R\$ 883.750,00.

13 municípios foram pagos em 2019. Valores repassados: R\$ 1.641.250,00.

Valores 2018/2019 - Total: R\$ 2.525.000,00.

20 municípios foram pagos:

Pinhão

Cascavel

Curitiba

Fazenda Rio Grande

Francisco Beltrão

Cianorte

Paranavaí

Arapongas

Foz do Iguaçu

Imbituva

Itaperuçu

Quedas do Iguaçu

Mandirituba

Almirante Tamandaré

Guarapuava

São José dos Pinhais

Pato Branco

Araucária

Irati

Goioerê

Falta análise técnica do município:

01. Campo Largo – R\$ 126.250,00

02. Rio Branco do Sul – R\$ 126.250,00

Valores de repasse para os municípios – **R\$ 252.500,00**

Análise técnica no setor DPCA:

01. Toledo - R\$ 126.250,00

02. Rio Negro - R\$ 126.250,00

Valores de repasse para os municípios: R\$ 252.500,00

Encaminhado para pagamento – (GOFIS):

1. Palmas – R\$ 126.250,00
2. Sarandi – R\$ 126.250,00
3. União da Vitória – R\$ 126.250,00
4. Piraquara - R\$ 126.250,00

Valores de repasse para os 4 municípios: R\$ 505.000,00

1. Campo Magro – R\$ 126.250,00 (GAS) – publicação do Termo de Adesão.

Valor total para repasse - 3.661.250,00

Pagos – 2.525.000,00

À repassar - 1.136.250,00 – Valores a repassar aos municípios.

Total: 29 - R\$ 3.661.250,00

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Solicitar a DPCA informação quanto a falta de análise técnica dos municípios de Campo Largo e Rio Branco do Sul e das análises no setor dos municípios de Toledo e Rio Negro, para reunião de Agosto/2020.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.1.2. DELIBERAÇÃO Nº 051/2016 – CEDCA/PR – Estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

30 municípios foram pagos em 2017.

66 municípios foram pagos em 2018.

30 municípios foram pagos em 2019.

31 municípios não aderiram.

Municípios Não Adesão – Total R\$ 299.984,00

Pagos em 2019 – 30 municípios - Total: R\$ 266.352,00

01 - Araucária

02 - Assaí

03 - Barracão

- 04 - Cambará
- 05 - Campo Largo
- 06 - Carlópolis
- 07 – Colombo
- 08 – Fernandes Pinheiro
- 09 - Figueira
- 10 - Guamiranga
- 11 - Jaboti
- 12 - Jacarezinho
- 13 - Jaguapitã
- 14 - Jaguariaíva
- 15 - Lidianópolis
- 16 - Loanda
- 17 - Marialva
- 18 - Marilândia do Sul
- 19 - Maringá
- 20 - Morretes
- 21 - Palmeira
- 22 - Paranaguá
- 23 - Pitanga
- 24 - Prudentópolis
- 25 - Quedas do Iguaçu
- 26 - Querência do Norte
- 27 - Reserva do Iguaçu
- 28 - Rio Azul
- 29 - Santo Antônio do Sudoeste
- 30 - São Miguel do Iguaçu

Pagos: 126

Não Adesão: 31

Total: 157 - Atualizado em 06/07/2020

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.1.3. Deliberação Nº 52/2016 – Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a implantação e fortalecimento de programas de aprendizagem junto a adolescentes, no Estado do Paraná.

30 municípios que foram pagos:

Valor pago – R\$ 3.990.936,33

13 municípios não aderiram:

1. Palotina
2. Ibaiti
3. Bandeirantes
4. Cornélio Procópio
5. Pato Branco
6. Wenceslau Braz
7. Umuarama
8. Rolândia
9. São Pedro do Ivaí
10. Toledo
11. Antonina
12. Iporã
13. Marechal Cândido Rondon

TOTAL: R\$ 1.015.049,88

No ER para complementação de documentação – 03:

01) Prudentópolis

02) Paranaguá

03) Telêmaco Borba

TOTAL: R\$ 451.883,34

Faltam 02 análises técnica dos municípios: Toledo e Ponta Grossa:

Valores do repasse aos 02 municípios R\$ 336.721,02

GOFS – para pagamento 02 – Cascavel, Campo Largo:

Valor de repasse para os municípios - R\$ 205.409,43

Pagos:	30 municípios
À pagar:	02 municípios
Falta análise técnica do município:	02 municípios
Análise técnica do setor:	03 municípios
Não Adesão:	13 municípios
Total:	50 municípios

Atualizado 09/07/2020

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Solicitar a DPCA informação quanto a falta de análise técnica dos municípios de Prudentópolis, Paranaguá e Telêmaco Borba e das análises no setor dos municípios de Toledo e Ponta Grossa, para reunião de Agosto/2020.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.1.4. DELIBERAÇÃO Nº 081/2016 – CEDCA/PR – Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de qualificação profissional, para adolescentes, no Estado do Paraná.

52 municípios que foram pagos:

Valor pago – R\$ 4.270.000,00.

10 municípios não aderiram:

1. Bandeirantes
2. Itaperuçu
3. Campina Grande do Sul
4. Rolândia
5. Reserva
6. Santa Terezinha do Itaipu
7. São Miguel do Iguaçu
8. Ibaiti
9. Matinhos
10. Assis Chateaubriand

TOTAL: R\$ 530.000.00

Está no ER para complementação de documentação – 07:

- 01) Altônia
- 02) Arapoti
- 03) Cambé
- 04) Ortigueira
- 05) Piraquara
- 06) Telêmaco Borba
- 07) Jacarezinho

Valores para pagar aos 07 municípios – R\$ 930.000,00

GOFs – para pagamento 02 município – Colombo e Piraí do Sul

TOTAL: R\$ 270.000,00

Pagos:	52 municípios
À pagar:	08 municípios
Não Adesão:	10 municípios
GOFs	02 município
Total:	72 municípios

Atualizado em 09/07/2020

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Solicitar a DPCA informação quanto a falta de análise técnica dos municípios de Altônia, Arapoti, Cambé, Ortigueira, Piraquara, Telêmaco Borba, Jacarezinho e das análises no setor dos municípios de Colombo e Piraí do Sul, para reunião de Agosto/2020. A Câmara sugere que seja enviado aos Departamentos solicitação de informação sobre as adesões do município de Reserva aos repasses de cofinanciamento fundo a fundo, com as justificativas de não adesão, quando houver.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.1.5 Abertura das prestações de contas no SIFF:

A Gestão de Fundos propõe a abertura das prestações de contas das Deliberações nº 055/2016 – Crescer em Família, 031/2017 e 081/2017 – Crescer em Família Acolhimento Familiar, 054/2016 – Programa Liberdade Cidadã, 062/2016 – SCFV, no SIFF, para os municípios nos seguintes prazos:

2º semestre/2019 – abertura em 25/06/2020 com prazo até 30/09/2020;

1º semestre/2020 – abertura em 25/07/2020 com prazo até 31/10/2020.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO.

Parecer do CEDCA: APROVADO.

Retorna para análise, para informar que por questões técnicas, somente foi possível efetuar a abertura em 01/07/20.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Aprovada a correção da data de abertura do 2º semestre/2019 de 25/06/2020 para 01/07/2020.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.2. Interessado: APAE de Campo Mourão:

Protocolado sob nº 14.956.643-0 – Termo de Fomento nº 005/2018 – APAE de Campo Mourão – A APAE de Campo Mourão encaminha o Ofício nº 079/2020 solicitando pedido de reconsideração de indeferimento de prazo, considerando o tempo que ficou para ser indeferido e pelas inúmeras solicitações de documentos que se renovavam a cada contrato e ainda considerando a situação vivenciada pela pandemia.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para DPCD para informar o trâmite do processo desde a solicitação de alteração do plano de trabalho, conforme Ofício nº 079/2020.

Parecer do CEDCA: APROVADO.

Retorna para análise contendo a Informação Técnica nº 047/2020 do Departamento de Política para Pessoa com Deficiência – DPCD, relatando sobre o Trâmite.

Parecer da Câmara do FIA: As técnicas dos Departamentos fizeram a narrativa do caso informando sobre todo o cronograma dos acontecimentos. A Conselheira Márcia Paiva solicitou vistas do processo. A Câmara aprova o pedido de vistas.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.3. Interessado: DPSB/SEJUF:

Protocolado sob nº 15.151.179-1 – Referente ao Edital 002/2017 - Associação Vida e Solidariedade do Parque Industrial – A DPSB encaminha relatando que o Edital 002/17 veda a realização de obras e que outras OSCs foram desclassificadas por apresentarem projeto

que previam tal execução. Sendo assim, solicitam o parecer do CEDCA, em relação à desclassificação da proposta da OSC em epígrafe, mantendo a regra posta pelo Edital.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a desclassificação da proposta por não atender as regras do Edital 002/2017.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnica nº 129/2020 – DPSB/SEJUF a seguir:

"Ref.: Solicitação de reconsideração da desabilitação do projeto da Associação Vida e Solidariedade de Umuarama.

Em atenção ao Ofício 35/2020 da Associação Vida e Solidariedade do Parque Industrial de Umuarama, que solicita reconsideração da desabilitação do projeto apresentado para o Edital 002/2017, temos a informar:

Para que fosse autorizada a impressão do projeto no SISTAG, obrigatoriamente manifestariam-se os setores: área técnica, a gestão de fundos e a engenharia (se fosse o caso). Especificamente em relação a este projeto, observamos em consulta ao SISTAG que não há parecer final do setor de Engenharia, logo não havia subsídios do setor competente tanto para aprovação, como reprovação da proposta. Assim, na época, a Coordenação de Proteção Social Básica - CPSB solicitou impressão do protocolo sem a devida aprovação de todos os setores competentes.

Em dezembro de 2018, a então Diretoria Geral, quando do encaminhamento do projeto para aprovação do plano de trabalho, informou que o projeto continha itens relacionados à reforma, o que era vedado pelo Edital e solicitou que o projeto retornasse a então CPSB para alterações necessárias.

A CPSB emitiu a orientação no SISTAG para que a OSC apresentasse novo projeto, com a retirada dos itens de obras. Destaca-se que tal orientação foi errônea, considerando que descaracterizou o objeto original do Plano de Trabalho aprovado anteriormente no processo de seleção pública.

Ao encaminharmos o projeto no SISTAG à Engenharia, esta informou que “os elementos da proposta não referem-se à área de engenharia”, considerando que o projeto havia sido alterado, conforme solicitação da então CPSB.

Em fevereiro de 2020, a DPSB solicitou a desabilitação do projeto neste Conselho, considerando o descumprimento do Edital 002/2017, uma vez que entendeu se tratar de reforma, seguindo o Despacho da Diretoria Geral. Salienta-se que o projeto inicial,

acostado no Protocolo 14.730.974-0, em tese deveria ser desabilitado inicialmente por conter reforma. Já o projeto que tramitava no SISTAG (sem protocolo), deveria em tese ser desabilitado por haver alteração do objeto anteriormente aprovado pela comissão de seleção.

O projeto foi desabilitado pelo CEDCA através da Deliberação 006/2020, por conter obras no plano de aplicação, o que era vedado pelo Edital.

A OSC decidiu solicitar a reconsideração quando o projeto foi “arquivado” no SISTAG em 07/05/2020, embora a desabilitação (processo físico) tenha sido encaminhada para ciência da OSC através do Escritório Regional em 10/03/2020, tendo retornado em 17/03/2020.

Ao solicitarmos posicionamento da Assessoria Técnica de Arquitetura, no projeto físico, esta nos informou que **“os elementos técnicos apresentados correspondem à execução de pintura, forro, substituição de loucas sanitárias, e revestimentos (...). Tais serviços são considerados comuns, reparos (custeio). Portanto, não enquadrados como obra ou reforma”**.

Assim, considerando os equívocos que ocorreram na tramitação do projeto tanto no SISTAG quanto no protocolado físico, encaminhamos o presente para ciência e parecer deste Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente **sugerindo a aprovação da solicitação de reconsideração** da Associação Vida e Solidariedade do Parque Industrial de Umuarama. É a informação”.

Ressaltamos que se for aprovado o pedido de reconsideração, se faz necessário também, aprovar a revogação da Deliberação nº 006/2020- CEDCA/PR, que trata da aprovação da desabilitação da OSC em epígrafe.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o pedido de reconsideração e a revogação da Deliberação nº 006/2020 – CEDCA/PR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.4. Interessado: CMDCA de Santa Tereza do Oeste:

Protocolados sob nº 09.572.302-0 - e nº 10.697.943-0 – Referentes as convênios nº 174/07 e nº 129/11 respectivamente - O CMDCA de Santa Tereza do Oeste encaminha o Ofício nº 036/2018/CMDCA, informando que em reunião foi aprovado pela maioria dos membros, a destinação de bens móveis pertencentes ao Conselho Tutelar conforme seguem:

1- Convênio nº 174/07: Veículo Uno, ano 2008, a ser leiloado pelo município e o valor obtido será destinado para reforma e melhorias no espaço físico, onde encontra-se instalado o CT;

2- Convênio nº 129/11: Veículo Uno, ano 2011, será cedido ao Programa Família Acolhedora, para ser usado em visitas técnicas e demais acompanhamentos;

E o veículo Spin, ano 2014, fica em posse do CT.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Informar o Município que conforme estabelece o convênio 129/11 o veículo deverá permanecer de uso exclusivo do CT. Caso o veículo não seja mais necessário ao CT o mesmo deverá ser leiloado e o recurso originário do Leilão ser investido no CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA (cláusula sétima). Quanto ao veículo adquirido no convênio 174/07 o valor arrecadado no leilão deverá ser investido no atendimento de programas de convivência familiar e comunitária mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA (cláusula décima), caso contrário os valores deverão ser restituídos ao FIA Estadual devidamente corrigidos. Quanto a Spin não compete ao CEDCA deliberar sobre esta destinação. Encaminhar com cópia ao CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos manifestação do município sobre o que foi deliberado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o ofício com cópias ao CMDCA e MP sobre o contido no documento anterior. Prazo de resposta ao CMDCA e Município de 30 dias a contar do recebimento do documento.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o ofício com cópias ao CMDCA e MP sobre o contido no documento anterior. Prazo de resposta ao CMDCA e Município de 30 dias a contar do recebimento do documento, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.5. Interessado: APAE de Mallet:

Protocolado sob nº 14.970.631-3 - A APAE de Mallet encaminha o Ofício nº 88/2017 contendo justificativa a não adesão a Deliberação 006/2016, prevista através do Edital 002/2017,

pelo fato que desde o mês de janeiro do corrente ano, enfrentava problemas com TCE/PR, por conta de um erro na prestação de contas realizada pela Prefeitura Municipal de Mallet, que prejudicou todas as instituições não governamentais do município. E relata também outros fatos para não adesão.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício para o MP local para conhecimento do não funcionamento do CMDCA e ao MP do TCE sobre o alegado erro na prestação de contas do município impedindo a expedição de certidões negativas. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 108/2018 do MP/PR – Promotoria de Justiça de Mallet, informando estar em trâmite a Notícia de Fato, com o fim de averiguar eventual não funcionamento do CMDCA de Mallet.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE do ofício 108/2018 do MP/PR – Promotoria de Justiça de Mallet. Aguardar retorno MP TCE.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não recebemos resposta do MP TCE.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao MP local solicitando informações sobre o trâmite da Notícia de Fato cujo objeto era averiguar eventual não funcionamento do CMDCA de Mallet, e ao MP TCE quanto ao alegado erro na prestação de contas do município impedindo a expedição de certidões negativas.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao MP local solicitando informações sobre o trâmite da Notícia de Fato cujo objeto era averiguar eventual não funcionamento do CMDCA de Mallet, e ao MP TCE quanto ao alegado erro na prestação de contas do município impedindo a expedição de certidões negativas, reiterando o contido nos ofícios anteriores. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.6. Interessado: Município de Munhoz de Mello:

Protocolado sob nº 10.697.819-0 – Referente ao Convênio nº 186/11 - Município de Munhoz de Mello – O Município de Munhoz de Mello encaminha o Ofício nº 262/2018, solicitando a permis-

são para alienação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 186/11, de uso do CT. Relatam que acessaram o recurso na modalidade fundo a fundo, para a estruturação do CT, a qual contempla a aquisição de um veículo. Sendo assim, não há demanda para dois, bem como não existe capacidade financeira para manutenção de ambos. O valor estimado para leilão gira em torno de R\$ 10.000,00 e a intenção discutida com o CMDCA, é de aquisição de mesas, cadeiras e ar condicionados para as salas de atendimento do CT. Para todo o processo calcula-se que sejam necessários cerca de 90 dias, o qual será acompanhado pelo CMDCA e remetido a comprovação do CEDCA.

Parecer do ER de Maringá: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 186/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta a respeito do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.7. Interessado: APAE de Araruna:

Protocolado sob nº 11.370.729-1 – Referente ao Convênio nº 239/2014 – APAE de Araruana – A APAE encaminha o Ofício nº 94/2018, solicitando autorização para realizar a doação de 10 computadores, adquiridos com recursos do FIA, por meio do convênio acima citado. Informam que em 2018, foram beneficiados com o valor de 50.000,00, para a compra de novos computadores. E, uma vez que os computadores se encontram em bom estado de uso, gostariam de fazer a doação para o Órgão Gestor do município, pelo fato que eles atendem crianças e adolescentes e continuarão a fazer um bom uso dos mesmos, estando ainda de acordo ao objetivo pactuado.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício à OSC informando que a mesma deverá cumprir o contido no Parágrafo Único da Cláusula Sexta do Termo de Convênio nº 239/2014, redirecionando os bens para uma entidade congênera, após a aprovação do CMDCA e do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos manifestação da OSC até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício à OSC e ao CMDCA, reiterando o contido no ofício anterior, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício à OSC e ao CMDCA, reiterando o contido no ofício anterior, para aprovação do CEDCA. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Encaminhar cópia dos trâmites ao ER para que acompanhe o processo e envie parecer ao CEDCA após os 30 dias de prazo, concedidos pela terceira vez à OSC e ao CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.8. Interessado: CMDCA de São Carlos do Ivaí:

Protocolado sob nº 10.697.909-0 – Referente ao Convênio nº 307/11 – Município de São Carlos do Ivaí – O CMDCA de São Carlos do Ivaí encaminha o Ofício nº 25/2018, solicitando que o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 307/11, de uso do CT, seja leilado. Relatam que a necessidade da realização do leilão, se justifica porque o CT recebeu um novo carro e conforme declarado pelo próprio colegiado (em anexo), este é suficiente para

atender a demanda. Destacam que o valor arrecado com o leilão, será revertido na aquisição de equipamentos para o prédio do CT.

Parecer do ER de Paranaíba: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 307/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta a respeito do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara

4.9. Interessado: CMDCA de Mangueirinha:

Protocolado sob nº 10.697.608-2 - Referente ao Convênio nº 125/2011– Município de Mangueirinha – O CMDCA de Mangueirinha encaminha o Ofício nº 014/2019, solicitando que seja deliberado favoravelmente a venda do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº125/2011, de uso do CT, considerando que este possui 02 auto-

móveis para suprir a demanda. Com o recurso arrecadado, será investido em bens materiais para estrutura do funcionamento do CT.

Anexo, cópia da Resolução 012/2019 que aprova o leilão do veículo em epígrafe.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.10. Interessado: CMDCA de Entre Rios do Oeste:

Protocolado sob nº 10.697.950-2 – Referente ao convênio nº 060/2011 – Município de Entre Rios do Oeste – O CMDCA de Entre Rios do Oeste encaminha o Ofício nº 023/2019, solicitando parecer referente a realização de leilão, para a venda de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 060/2011, de uso do Conselho Tutelar. Tal pedido se deve ao fato de o município ter comprado um novo veículo para o CT, através da Deliberação 107/2017 – CEDCA/PR.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens

a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.11. Interessado: CMDCA de Iguatu:

Protocolado sob nº 10.697.941-3 – Referente ao Convênio nº 114/2011 – Município de Iguatu – O CMDCA de Iguatu encaminha Ofício nº 01.2018 – CMDCA, solicitando parecer sobre a possibilidade de leiloar o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 114/2011, de uso do CT. Ressaltam que o CT possui 02 veículos, e que o antigo, encontra-se parado. Portanto, considerando a pouca utilização do veículo em epígrafe e a necessidade de melhorias na sede do CT, discutiu-se na última reunião do CMDCA, sobre a possibilidade de leilão do veículo e utilização do recurso para melhorias desta, motivo pelo qual solicitam um parecer do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 114/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar. Informa-se ainda, que os recursos arrecadados com o leilão do veículo, deverão ser revertidos em despesas de capital, sendo necessário observar se as melhorias pretendidas enquadram-se nessa natureza de despesa.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não houve manifestação do município, bem como do CMDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens

a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.12. Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – Divisão de Polícia Especializada - Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crime – Ponta Grossa:

Protocolado sob nº 13.803.074-1 e Protocolado sob nº 11.006.462-4 – Referente ao Termo de Cooperação Técnico-Financeira 001/12 – Encaminham o Ofício nº 007/2015 informando que os móveis adquiridos para uso de nova unidade policial, após montagem das salas necessárias para o bom desempenho, muitos deles se tornaram inservíveis. Sendo assim, como a aquisição dos móveis para o NUCRIA de Ponta Grossa, foi efetuado com recursos do FIA, por meio do Termo de Cooperação Técnico-Financeira 001/12, solicitam análise do CEDCA quanto a transferência destes para a Delegacia da Mulher de Ponta Grossa.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Solicitar ao ER de Ponta Grossa que avalie junto ao Nucria, outras unidades, no município ou região, que atendam exclusivamente à criança e o adolescente, para onde os móveis possam ser redirecionados.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo Memorando nº 344/16 do ER de Ponta Grossa, informando que acionou o CMDCA visando a identificação por parte desse, de entidade voltada ao atendimento de crianças e adolescentes, devidamente inscritas no conselho e que apresentasse necessidade de uso dos móveis disponíveis no NUCRIA. Sendo assim a entidade que mostrou interesse foi a APADEVI, a qual realizou a retirada dos móveis descritos no termo de recebimento e demais documentos contidos no protocolado nº 13.803.074-1. Também que o armário, balcão e estação de trabalho que foram cedidos pelo NUCRIA a Delegacia da Mulher, ainda não foram colocados a disposição para repasse a entidade de atendimento a criança e adolescente, o que conforme informado pela delegada, está em processo.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao Nucria, com cópia ao ER e a APADEVI informando que os itens adquiridos com recursos do FIA, patrimoniados pela SESP, poderão ser disponibilizados a entidade APADEVI, desde que

haja formalização de Termo de Cessão de Uso dos equipamentos, que deverá ser apresentado ao CEDCA na reunião de Fevereiro/2017. Caso o instrumento não seja formalizado, os bens devem retornar ao NUCRIA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício para o NUCRIA, para APADEVI e para o CMDCA, solicitando informações sobre o Termo de Cessão de Uso dos equipamentos que foram direcionados à OSC, com prazo de 15 dias imprerivelmente, após o recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 347/2018-NUCRIA/PG, informando que na data de 14/08/18 a APADEVI encaminhou ao NUCRIA, documentação para compor o Termo de Cessão de Uso de Equipamentos.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício para o NUCRIA, solicitando cópia do Termo de Cessão de Uso dos equipamentos formalizado com à OSC, para próxima reunião do CEDCA, que ocorrerá no dia 18/10/18.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 435/2018 – mcj do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crime – Ponta Grossa, informando que estão impossibilitados em atender o solicitado, haja vista que o procedimento que vislumbra o Termo de Cessão de Uso, se encontra em trâmite conforme histórico de acompanhamento do Sistema de Protocolado integrado (anexo), da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao NUCRIA, solicitando cópia do Termo de Cessão de Uso dos equipamentos quando o mesmo for formalizado com a OSC.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não houve manifestação do NUCRIA até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao NUCRIA, reiterando o solicitando quanto ao envio de cópia do Termo de Cessão de Uso dos equipamentos formalizado com a OSC.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao NUCRIA, reiterando o solicitando quanto ao envio de cópia do Termo de Cessão de Uso dos equipamentos formalizado com a OSC, no prazo de 30 dias, impreterivelmente. Encaminhar o processo ao ER para que verifique se o referido Termo foi formalizado e enviar parecer ao CEDCA, na reunião de Agosto/2020.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.13. Interessado: CMDCA de Almirante Tamandaré:

O CMDCA de Almirante Tamandaré encaminha o Ofício nº 085/2019 – CMDCA/AT, solicitando que o CEDCA emita parecer, a respeito da possibilidade de transferência/redirecionamento do veículo antigo e sem uso do órgão tutelar, adquirido com recursos do FIA, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a ser utilizado nos serviços afetos a educação de crianças e adolescentes.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando informações acerca do Termo de Convênio que formalizou o repasse do recurso, para posterior análise desta Câmara.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando informações acerca do Termo de Convênio que formalizou o repasse do recurso, para posterior análise desta Câmara, no prazo de 20 dias, impreterivelmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.14. Interessado: CMDCA de Lindoeste:

Protocolado sob nº 10.697.715-1 - Referente ao convênio nº 086/11 – Município de Lindoeste – O CMDCA de Lindoeste encaminha o Ofício nº 045/2017, solicitando a deliberação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 086/11, de uso do Conselho Tutelar, para ser utilizado com criança e adolescente do CRAS do município.

Também que o veículo em epígrafe não está mais sendo usado pela equipe do CT. Seguem anexos a ATA e Resolução do CMDCA, o Decreto Municipal e Documento do veículo.

Parecer do ER de Cascavel: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA e ao CT, informando sobre o contido na Cláusula Sétima do convênio nº 86/2011, quanto a exclusividade do veículo para atendimento das ações do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o e-mail do ER de Cascavel, informando que de acordo com o próprio CT, o carro está parado e sem uso, porque possuem outro mais novo, o que já foi relatado no parecer técnico. Também o ER de Cascavel pergunta se as decisões do conselho são baseadas nos pareceres, porque diante da mesma, acreditam não ser mais necessário encaminhá-lo, já que este não foi levado em consideração.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Informar ao ER de Cascavel que o Parecer é necessário, mas neste caso em tela existe cláusula específica no convênio que veda a utilização do mesmo para outro equipamento. Oficiar o município para realizar leilão do veículo e com o valor obtido comprar equipamentos para uso exclusivo do CT, encaminhando antes o plano de aplicação para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o ofício nº 01/2018 do CMDCA de Lindoeste, informando que foi aprovado por unanimidade o leilão do veículo em epígrafe, e solicitam a liberação do CEDCA para tal ato. Anexo seguem cópias dos documentos que tratam deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Oficiar o município para realizar leilão do veículo e com o valor obtido comprar equipamentos para uso exclusivo do CT, encaminhando antes o plano de aplicação para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise em virtude de que não recebemos nenhuma informação acerca do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja mani-

festação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.15. Interessado: Município e CMDCA de Mamborê:

Protocolados sob nº 15.918.571-0 - 5.014.221-3 e nº 9.482.047-2 – Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 056/02 e Convênio nº 314/07 – Município de Mamborê – O Município e CMDCA de Mamborê encaminha o Ofício nº 093/2019, solicitando autorização para a venda de dois veículos ambos adquiridos com recursos do FIA por meio do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 056/02 (de uso do Conselho Tutelar) e Convênio nº 314/07 (Programa de contraturno intersetorial "Projeto Arte e Vida Buscando o Futuro"). A forma de venda destes e através de leilão, onde o objetivo é alocar o valor arrecadado no FIA/Municipal.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.

1. Com relação ao Termo de Cooperação Técnica 056/02, o município poderá realizar o leilão e com o valor arrecadado deverá elaborar uma plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos, bem como em qual projeto os bens serão utilizados, para aprovação do CEDCA.

2. Com relação ao Termo de Convênio 314/07, de acordo com o contido no Parágrafo Único da Cláusula Décima Terceira – Da Destinação dos Bens, o veículo poderá ser leiloado e o recurso deverá ser aplicado no Projeto Arte e Vida Buscando o Futuro, após apresentação de plano de aplicação no valor arrecadado com os equipamentos a serem adquiridos. Caso o projeto não exista mais, o valor arrecadado deverá ser restituído ao FIA Estadual.

Em ambos os casos, o recurso não poderá ficar depositado na conta corrente do FIA Municipal, e os projetos que vierem a receber os equipamentos adquiridos com o valor arrecadado nos leilões devem atender exclusivamente à criança e o adolescente.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens

a serem adquiridos, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.16. Interessado: CMDCA de Maria Helena:

Protocolado sob nº 10.697.653-8 – Referente ao Convênio nº 341/2011 – O CMDCA de Maria Helena encaminha o Ofício nº 001/2019, informando entre outros que foi aprovado o leilão do veículo antigo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 341/2011, e o valor arrecadado irá ser de uso do CT, para através deste terminar de equipar a SEDE e capacitar os conselheiros.

Sendo assim solicitam autorização para leiloar o veículo em epígrafe, que antes era utilizado pelo CT e o valor arrecadado seja revertido para uso exclusivo do mesmo.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão do veículo. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, informando que após o leilão, o município deverá enviar Plano de Aplicação no valor arrecadado, com os itens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.17. Interessado: CMDCA de Cascavel:

Protocolados sob nº 7.067.621-4 e nº 11.222.927-2 – Referentes aos Convênios nº 22/08 Programa Atitude e nº 440/11 Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional – Município de Cascavel – O CMDCA de Cascavel através do Ofício nº 209/2019, encaminha cópia da Resolução nº 041/2019 – CMDCA, que dispõe sobre a autorização de leilão de veículos adquiridos com recursos do FIA Estadual pela Secretaria Municipal de Assis-

tência Social, relativa ao Convênio nº 22/2008, destinado ao Programa Atitude, com a extinção do mesmo ao Centro da Juventude, e Convênio nº 440/2011, destinado ao Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional, para conhecimento e providências que o Conselho Estadual entender cabíveis.

O documento citado também delibera que o recurso da venda dos veículos, seja destinado as Unidades de atendimento, que estavam sendo beneficiadas com os mesmos enquanto encontravam-se em condições de uso, mediante a apresentação de Planos de Trabalho e Aplicação ao CMDCA, após leilão, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão dos veículos e a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, com o valor arrecadado, para destinação às unidades que já eram beneficiadas, mediante aprovação dos Planos de Trabalho e Aplicação, pelo CMDCA e pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.18. Interessado: Associação de Amparo a Criança e Casa de Apoio Tia Sula:

Protocolado sob nº 12.018.859-3 – Referente ao Termo de Fomento nº 123/2017 – Programa Crescer em Família - Associação de Amparo a Criança e Casa de Apoio Tia Sula – A Associação de Amparo a Criança e Casa de Apoio Tia Sula encaminha documento solicitando autorização para a venda de seu veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do Termo de Fomento 123/2017.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar a ATJ para manifestação que subsidie a deliberação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise, contendo a Informação Técnico-Jurídica nº 587/2018-ATJ/SEDS.

Parecer da Câmara do FIA: REPROVADO. Encaminhar ofício a Associação de Amparo à Criança e Casa de Apoio Tia Sula, informando sobre a impossibilidade da venda do veículo, anexando cópia da Informação nº 587/2018-ATJ/SEDS.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação do interessado, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao à OSC e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior do CEDCA.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o documento da Associação de Amparo a Criança e Casa de Apoio Tia Sula, informando que como houve indeferimento da venda do veículo pelo CEDCA e CMDCA, este permaneceu na Instituição e presta relevante serviço, atendendo diariamente na área de acolhimento institucional.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: CIENTE.

4.19. Interessado: UTPFP/SEJUF:

Protocolado sob nº 15.115.101-9 – Referente ao AFAl - Município Bandeirantes – Desistência do AFAl – A UTPFP encaminha para análise e parecer conforme segue:

"O município de Bandeirantes solicitou a desistência do AFAl, tendo o pleito sido analisado pelo CEDCA na plenária de 22/02/2019, o qual deliberou o envio de ofício ao município e ao CMDCA requisitando o motivo da desistência. Considerando que a solicitação da desistência ocorreu antes de ser efetuado o repasse financeiro ao município, e que na plenária de maio/2020 deste Conselho foi deliberado os estornos dos saldos das deliberações AFAl, bem como, não houve retorno do município ao ofício CEDCA-PR nº 013/2019, datado de 08/03/2019, até o presente momento, a Unidade Técnica sugere o arquivamento do expediente. Remetemos o protocolado ao CEDCA para conhecimento e deliberação."

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o arquivamento do processo.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.20. Interessado: UTPFP/SEJUF:

Protocolado sob nº 16.391.957-5 – Referente ao AFAI – Município de São Miguel do Iguaçu - Alteração do Plano de Ação - A UTPFP encaminha para análise e parecer conforme segue:

"O município de São Miguel do Iguaçu enviou Ofício 1587/2019, solicitando a alteração do plano de ação, para inclusão da rubrica de CAPITAL. Tal ajuste possibilita que o município faça aquisição de materiais equipamentos para desenvolver oficinas de corte e costura aos adolescentes e familiares atendidos pelo programa AFAI, sendo que estas atividades serão desenvolvidas no CREAS. O CMDCA aprovou a alteração, por meio da Resolução 011/19. O plano alterado foi enviado após a solicitação de ajuste feito pela Unidade Técnica, que também requisitou à equipe de informática/SEJUF a alteração do arquivo disponível no Sistema do Programa Família Paranaense/Nossa Gente. Informamos que o município atendeu os critérios da Deliberação nº 095/2017 do CEDCA/PR, art. 12, tendo a Unidade Técnica ciência da alteração. A Unidade Técnica também ratificou ao Escritório Regional de Foz do Iguaçu, referência deste município, orientações quanto à execução do presente recurso, bem como, sobre a Deliberação 017/20 CEDCA que prorroga o uso dos recursos do cofinanciamento Fundo a Fundo, devido pandemia da COVID-19. Considerando que o expediente foi direcionado a este Conselho, segue para ciência. Sugere-se o arquivamento deste, visto que todos os documentos do município alusivos ao AFAI encontram-se apensados ao Protocolo 15.115.277-5.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE do arquivamento do Protocolo nº 15.115.277-5 e dos ajustes realizados pelo município no Plano de Ação.

Parecer do CEDCA: Ciente. O protocolado a ser arquivado é o nº 16.391.957-5.

4.21. Interessado: CMDCA de Irati:

Protocolado sob nº 16.454.094-4 – Referente ao Centro da Juventude – Município de Irati – O CMDCA de Irati, encaminha o Ofício nº 091/2019/CMDCA, informando que o Centro da Juventude esta em funcionamento desde o dia 07/11/19. Neste sentido, solicitam informações sobre eventual recurso para o desenvolvimento de projetos voltados para área da criança e do adolescente.

Despacho da DPSB:

"Em atenção ao ofício no 91/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irati, informo:

- Ciente da solicitação;

- Na reunião do CEDCA do dia 24 de abril de 2020, houve a aprovação da Linha de Financiamento Fundo a Fundo "Incentivo Centro da Juventude";
- A Divisão de Proteção Social Básica está organizando processo de estudo e elaboração de minuta de Deliberação para ser apreciada pelo CEDCA no início do segundo semestre do ano corrente."

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar resposta ao município e ao CMDCA com o Despacho do DPSB.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.22. Interessado: SESA:

Protocolado sob nº 16.526.445-2 – Referente a solicitação do Plano de Ação, para execução do recurso do FIA, no atendimento pediátrico e hebiátrico as crianças e adolescentes em qualquer estágio da pandemia, causada pela COVID -19 .

A SESA encaminha o Of. 072-2020 – DG:

"Assunto: Repasse Fundo Estadual da Criança e Adolescente.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la, respondo no presente ofício, sobre a intenção de doação de recursos financeiros no Valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), para utilização no atendimento às crianças e adolescentes com suspeita ou confirmação da COVID-19, recursos estes oriundos do FIA/PR.

Considerando a Lei de criação do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná, e após consulta à Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria da Fazenda, entendeu-se que não será possível o repasse, conforme aprovado por esse digníssimo conselho, para uso do recurso pela SESA-PR.

A SESA-PR, agradece imensamente a disponibilidade e a presteza do CEDCA-PR.

Coloco-me a disposição para quaisquer outras parcerias no enfrentamento da COVID-19."

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. A Câmara sugere que o recurso retorne para o saldo do FIA Doação Estadual.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Com a retomada do grupo de trabalho intersetorial para construção de novas soluções técnicas jurídicas para o período covid que fortaleçam a efetividade na execução dos recursos deliberados pelo CEDCA.

4.23. Interessado: CPSE/SEJUF:

Referente a Deliberação nº 055/2016 – Programa Crescer em Família – Município de Teixeira Soares – O município de Teixeira Soares encaminha o Ofício nº 585/2020, em resposta a solicitação do CEDCA, para prestar esclarecimentos relacionados a prestação de contas da deliberação em epígrafe. E solicita a utilização do saldo, no valor de R\$ 2.042,17, neste momento de Pandemia da COVID-19.

4.23.1 – Análise quanto à flexibilização orçamentária das OSC executantes do serviço de acolhimento em Ponta Grossa devido ao período da pandemia.

Memorando nº 101/2020 – CPSE:

Considerando os pedidos dos Municípios de Teixeira Soares e de Ponta Grossa para utilização dos recursos provenientes da Deliberação nº 055/2016 – CEDCA, Programa Crescer em Família, para enfrentamento à pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID-19), considerando as Informações Técnicas desta DPSE acostadas ao presente protocolado, e considerando que ainda não foi editada a lei para flexibilização dos recursos dos fundos, mas diante do agravamento e aumento da contaminação da COVID-19 em nosso Estado e a peculiar condição mais vulnerável dos acolhidos, esta DPSE propõe que este Conselho delibere, excepcionalmente, quanto à autorização para flexibilização dos saldos dos recursos provenientes das Deliberações 055/2016, 031/2017 e 081/2017 –CEDCA, todas relativas aos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, para que seja garantida maior proteção dos públicos em acolhimento (institucional e familiar). Sugerimos que os municípios possam utilizar até o limite de 30% do valor repassado. Em anexo, minuta de deliberação para apreciação e aprovação. Sem mais para o momento, colocamos à disposição para esclarecimentos.

Parecer da Câmara do FIA: Será apresentada a proposta da Deliberação na Plenária para discussão, devido à proposta de minuta de Lei que está tramitando, para decisão.

Parecer do CEDCA: Aguardar a aprovação da Lei, monitorando o protocolo que está dando andamento ao projeto de lei.

4.24. Interessado:

Protocolado sob nº 16.532.782-9 – Minuta de deliberação sobre o atendimento emergencial de crianças e adolescentes ameaçados de morte. Será analisado também na câmara de garantias.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a minuta de Deliberação, com as alterações apresentadas durante a reunião da Câmara do FIA em conjunto com a Câmara de Garantias de Direitos.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.25. Interessado: Conselho Tutelar de São Jerônimo da Serra:

Protocolados sob nº 10.787.421-6 e nº 11.916.421-6 – Referente ao Convênio nº 395/2011 – Município de São Jerônimo da Serra – O CT de São Jerônimo da Serra, encaminha o Ofício nº 038/2020, solicitando orientação se o município pode ficar com os computadores e o carro adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 395/2011, de uso do CT.

Relatam que o CT recebeu dois carros novos e sendo assim, o município quer o carro e os computadores, que foram adquiridos com recursos do FIA, por meio do convênio nº 395/2011. Também que gostariam de ficar com o carro antigo, porque o município é grande com várias áreas rurais, pois só assim conseguem fazer um bom atendimento das demandas que recebem.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Informar ao Município e ao CT que conforme estabelece o convênio 395/11 o veículo e os computadores deverão permanecer em uso exclusivo do referido CT. Caso os equipamentos e o veículo não sejam mais necessários ao CT os mesmos deverão ser leiloados e o recurso originário do Leilão deverá ser investido no CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA (cláusula específica).

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.26. Interessado: DPCA/SEJUF:

Referente a Deliberação nº 109/2017 – Seguem a resposta dos municípios que aderiram a Deliberação em epígrafe, quanto a execução dos recursos:

Resposta dos Municípios sobre a execução da Deliberação 109/2017 – que se refere a repasse de recursos para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, no Estado do Paraná, solicitado pela Câmara do FIA do CEDCA-PR.

Municípios que responderam até a data de 13 de julho de 2020:

E.R. Campo Mourão:

Município **Goioêre:**

O município respondeu por email que, o Recurso está aplicado em conta do município, porém, com a paralização das ações com relação a grupos e visitas o município não executou nenhum valor do Recurso.

E.R . Curitiba:

Município de **Curitiba:**

O município de Curitiba, respondeu que a execução do recurso repassado da **Deliberação 109/2017** está em andamento, estamos em fase de processos de licitação para aquisição dos materiais permanentes.

Apresentamos ao COMTIBA o pedido de prorrogação do prazo de execução do recurso por mais 6 meses, devido a Pandemia COVID-19.

Este pedido será analisado em Reunião Ordinária do Conselho no dia 14/07/2020, e após será formalizado junto ao CEDCA.

A execução das atividades dos programas vinculados -*Elos, #tamojunto e Famílias Fortes* com os Adolescentes e Famílias estão suspensas temporariamente por conta da Pandemia.

Município de **São José dos Pinhais:**

O município respondeu por e-mail:

Em relação a execução do repasse efetuado pela Deliberação nº 109/2017, esta secretaria informa:

1)Tendo em vista que o município recebeu em conta bancária na data de 03/05/2019 e que o início da execução se deu após esta data, conforme cronograma das atividades enviadas pelo DPHDC/ Proteção Básica;

2)Considerando que as atividades previstas para o presente exercício são presenciais e coletivas, e estão suspensas em virtude da pandemia do COVID-19;

3)Considerando o Decreto Municipal nº 3.726, alterado pelo Decreto 3.740 de 26 de março de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19 e dá outras

providências, como também para restringir a circulação de pessoas, evitando a aglomeração e o consequente contágio;

4) Considerando Decreto Municipal nº 3.857, de 23 de junho de 2020 , ratificado pela Portaria 30/2020 – SEMAS, que demanda medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; o crescimento acentuando e com a confirmação de novos casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus causador da COVID-19 no Município de São José dos Pinhais, bem como a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão

5) Considerando que até a presente data foram empenhados a totalidade de R\$ 15.271,73 e que deste total, R\$ 6.599,76 de pagamentos e restos a pagar de R\$ 8.671,97, conforme relatórios anexados.

6) Considerando que o prazo para a execução da presente Deliberação, consoante o art. 6º, que versa “O Município deverá executar as ações propostas dentro de vinte e quatro meses, podendo este prazo ser eventualmente reprogramado para mais seis meses, sendo a data final . Parágrafo único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de trinta meses após o seu repasse, deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.”

Ante o exposto, informamos que as atividades previstas no Plano de Ação serão imediatamente retomadas pós pandemia.

Resposta do Município da **Fazenda Rio Grande:**

A resposta do município foi encaminhada por meio do Ofício nº 898/2020 , encaminhado pelo Secretário Municipal, José Roberto Zanchi.

Justificam que até o momento foi utilizado nas seguintes ações: capacitações para os profissionais que executarão os programas Elos — construindo coletivos, #Tamojunto e Famílias Fortes; aquisição de materiais gráficos e de expediente. Restando o valor de R\$ 79.401,88 para a aquisição do restante dos itens necessários para a execução dos Programas. Estava previsto o início da execução em março de 2020, mas por se tratar de Programas que trabalham com grupos e devido a atual situação da pandemia do COVID19, os trabalhos foram interrompidos seguindo as orientações das medidas de prevenção da Organização Mundial de Saúde — OMS.

Município de Almirante Tamandaré:

O município por meio do Ofício N° 108/2020/SMFDS, encaminhado pelo Secretário Municipal de Família e Desenvolvimento Social, informa que a equipe técnica desta secretaria e demais envolvidos se reuniram para iniciar a execução da referida deliberação, e o início das atividades estava previsto para março/2020.

No entanto relata que, considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo Coronavírus (Covid-19), constitui uma Emergência em Saúde Pública Internacional e considerando também o Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. “Fez-se necessário a paralização das atividades, concluindo que a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social não tem medido esforços para a utilização dos recursos recebidos por meio das várias deliberações advindas dos Conselhos Estaduais”.

Município de Araucária:

Assunto: Execução Recursos Deliberação nº 109/2017:

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Araucária, por meio do Ofício externo N° 2197/2020, informa que o Recurso referente a Deliberação nº 109/2017 foi recebido pelo Município em 13/12/2019, entrando em processo de reprogramação para 2020, porém até o momento não houve utilização do recurso, pois sua execução previa atuação em grupos, ações que estão suspensas devido a Pandemia do COVID-19. Informam, ainda que, as ações serão retomadas, assim que for possível, quando a situação voltar a normalidade.

E.R. Francisco Beltrão:

Município Francisco Beltrão:

O município respondeu por e-mail:

Em resposta ao expediente supramencionado, temos a informar que até a presente data, foram executados R\$ 4.928,40 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), destinados ao pagamento de diárias da equipe que participou da capacitação do Programa Elos, Tamo Junto e Famílias Fortes, realizado no mês de fevereiro/2020, na cidade de Curitiba/Pr.

Ressaltamos que desde o repasse o município aguardava a capacitação supramencionada promovida pelo estado, para então proceder com a execução das ações previstas no Programa e conseqüentemente, iniciar a execução do recurso.

No entanto, por força dos Decretos Municipais nº146 de 18 de março de 2020 e nº 189 de 09 de abril de 2020, os quais dispõe acerca das medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de Francisco Beltrão/Pr, a equipe precisou suspender as atividades planejadas para o Programa em foco neste ato.

ER Irati:

Município de Imbituva:

O município de Imbituva relatou que iniciou as atividades com crianças e adolescentes no mês de agosto de 2019, abrangendo os três turnos de aulas. Sendo contemplados alunos das escolas municipais, estaduais da área urbana e rural, como também, da APAE.

Foram realizadas capacitação, para os profissionais da área da educação, saúde, assistência social e conselho tutelar, sendo realizados onze encontros. O município cita também a participação dos quatro membros, representando saúde, educação e assistência social que participaram da capacitação promovida pelo Estado do Programas Elos, #tamojunto e Famílias Fortes, para desenvolverem as ações com os alunos e suas famílias nas escolas.

Informam ainda, que as atividades previstas no plano de ação da referida deliberação estão suspensas temporariamente, devido á situação de emergência que o Estado e sociedade civil estão enfrentando nos últimos meses.

Município de Irati:

O município de Irati relata que, recebeu o recurso na data de 19/12/2019, em parcela única no valor de R\$126.500,00.

Informa que no primeiro semestre de 2020, foi aberto o processo licitatório nº 20/2020 para a contratação de um profissional de nível superior conforme previsto no plano de ação, porém, o processo licitatório deu deserto.

Devido a pandemia do novo Coronavírus, que trouxe para o município a suspensão imediata de todos os processos licitatórios de forma presencial que retardou o início das ações por não poder abrir novo trâmite de contratação.

Em meados de junho, foi liberado a realização dos processos licitatórios presenciais via decreto municipal, sendo aberto novo edital, que está com previsão de abertura na data de 09 de julho de 2020 para a contratação do profissional e de (re)pensar as ações que será desenvolvida para atender o disposto da deliberação com a aprovação em reunião ordinária do CMDCA.

Quanto ao relatório contábil informam que, “foi adquiridos alguns itens que estão sob patrimônio do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente que com a vinda desse profissional será direcionado para o desenvolvimento das ações”.

Nesta ocasião, colocam-se a disposição para quaisquer esclarecimentos e que a referida execução da deliberação iniciará no segundo semestre de 2020.

E.R Paranavaí:

Município de Paranavaí:

A Secretaria Municipal de Paranavaí informa que existem processos no departamento de compras para a aquisição de materiais utilizados na execução das atividades do referido programa. Alguns materiais foram adquiridos em 2019, e infelizmente teve alguns que a empresa vencedora do certame não entregou e nossa alternativa foi licitar novamente. Há também, outros materiais que seriam adquiridos em março e abril, porém, as atividades do programa que estavam planejadas para 13 de abril do corrente ano foram adiadas devido à questão da pandemia da COVID, já que a execução do programa envolve a reunião em grupos de famílias.

ER Guarapuava:

Município de Guarapuava:

O Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município informa que iriam realizar as atividades após o treinamento da equipe que ocorreu em fevereiro 2020. Relata que após a capacitação todas as atividades foram suspensas, devido à pandemia em função da COVID-19, dificultando a realização das atividades propostas pela deliberação, uma vez que são atividades a serem realizadas em grupos em: Escolas,

Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos — SCFV e Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família — PAIF.

Salientam ainda, que “o recurso não foi executado, visto que não é de conhecimento nacional quando as atividades em grupo poderão ser realizadas”.

E.R. Cascavel:

Município Cascavel – **Ofício 671/290209 em anexo.**

E.R. Apucarana:

Município Arapongas- **Ofício 316/2020 – em anexo.**

E.R. Foz do Iguaçu:

Extrato do Banco do Brasil em anexo. Planilha e Relatório de empenho em anexo

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município de Cascavel informando que alterações do Plano de Ação devem ser aprovadas no CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.27. Interessado: DPCA/SEJUF:

Protocolado sob nº 15.135.732-6 – Referente a Deliberação nº 109/17 (Incentivo financeiro para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias) – Município de Londrina - Ausência de adequações no Plano de Ação dentro do prazo solicitado.

A DPCA encaminha para análise e parecer conforme seguem:

Protocolado sob nº 15.135.732-6 – Município de Londrina: Não se manifestou quanto as adequações sugeridas no plano de ação da data de 19/03/2019.

Parecer da Câmara do FIA: A Câmara sugere a desabilitação do município por não atender as solicitações de correções dentro do prazo.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA. Encaminhar ofício ao MP local informando sobre a desabilitação do município e os motivos, para conhecimento.

Protocolado sob nº 15.135.732-6 – Município de Londrina:

Retorna para análise, contendo o Ofício 026/2020- GAB/SMAS, solicitando reconsideração da Deliberação nº 024/2020 – CEDCA/PR, a qual trata da desabilitação do Município de

Londrina, o qual não atendeu a solicitação de correção dentro do prazo, estipulado pelo Departamento da Política da Criança e Adolescente desta Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para DPCA para manifestação quanto às informações do município. Com a abstenção da Conselheira Márcia Paiva.

Parecer do CEDCA: APROVADO.

Retorna para análise contendo o Despacho nº 43/2020 da DPCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a reconsideração da habilitação do município. Encaminhar ofício informando que o município deverá apresentar a documentação pendente no prazo de 30 dias, impreterivelmente, a partir do recebimento do ofício. Caso não seja enviada a documentação o município estará automaticamente desabilitado. Com a abstenção da Conselheira Márcia Paiva.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.28. Interessado: DPCA/SEJUF:

Referente a Deliberação nº 109/2017 - Adesão dos Municípios de Laranjeiras do Sul, Coronel Vivida e Guaíra.

Informação da DPCA:

“Tendo em vista que os municípios de Reserva, Ortigueira e Londrina, foram desabilitados, no lugar destes municípios desabilitados os próximos municípios a serem chamados para adesão são: Laranjeiras do Sul, Coronel Vivida e Guaíra.

Considerando parecer desta Câmara referente ao município de Londrina, se prorrogarem o prazo em mais 30 dias, o município de Guaíra é excluído caso contrário permanece.

Conforme o enunciado na Deliberação 109/2017 - no CAPÍTULO I – dos Objetos e dos Recursos, consta no § 3º Caso algum Município pré-selecionado no Grupo 1 (Metrópole/Porte Grande/Porte Médio) não faça a adesão a presente Deliberação no prazo indicado para envio dos documentos, será oportunizado a adesão aos Municípios subsequentes dos Grupo 2 (Porte II), com cinquenta e cinco Municípios, e posteriormente do Grupo 3 (Porte I), com trezentos e doze Municípios, observada a ordem prevista no Anexo III, o qual será contemplado com o valor previsto no *caput* deste artigo.

Caso os municípios sejam contemplados, é necessário que a Câmara estabeleça o prazo para a apresentação dos documentos para a Adesão da Deliberação nº 109/2017.”

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO a habilitação dos municípios de Laranjeiras do Sul e Coronel Vivida, com prazo para apresentação da documentação de 90 dias, após a publicação da Deliberação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.29. Interessado: SMAS de Sengés:

Protocolado sob nº 10.697.692-9 – Convênio nº 223/2011 – Município de Sengés – Solicitação para efetuar leilão de veículo do Conselho Tutelar;

A SMAS encaminha email conforme segue:

“Entramos em contato, solicitando orientações quanto aos procedimentos ao que se refere:

Considerando veículo recebido pelo Município no ano de 2015, advindo da Secretaria de Direitos Humanos, referente à concessão de itens e equipamentos, que vieram para uso exclusivo do Conselho Tutelar;

Considerando o uso extremo do veículo, as despesas para manutenção do referido bem, estão ultrapassando a avaliação de custo / benefício do mesmo, ainda, quando conserta uma função, logo, aparece novo defeito, assim, estando o veículo "encostado" acerca de 06 meses, desde que foi adquirido veículo zero KM para o Conselho Tutelar.

Diante do exposto, foi avaliado e já discutido em reunião do CMDCA, deferimento para o veículo em questão compor equipamentos que seguirão para leilão, sendo o valor adquirido com a venda, revertido para investimento em necessidades do próprio Conselho Tutelar.

Solicitamos, caso seja possível, orientações da efetiva formalização e regularidade desta ação, diante do contexto exposto.

Aguardamos para breve o retorno, para repassar ao CMDCA e seguirmos com as providências necessárias.

Grata. Att.

Andrea Ribeiro

AS CRESS5129

Gestora SMAS - Sengés/PR

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a solicitação para realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município, ao CMDCA e ao CT informando que o recurso originário do Leilão deverá ser investido no CT mediante a aprovação do plano de aplicação específico a ser apresentado ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.30. Interessado: Conselho Tutelar de Santana do Itararé:

Referente a Deliberação nº 107/17 – O CT de Santana do Itararé encaminha o e-mail para análise:

“Bom dia, sou do Conselho tutelar de Santana do Itararé, somos da nova gestão, e quando entramos a ex conselheira Josélia, nos disse que nosso órgão havia sido contemplado com um kit de 60 mil reais para adquirir um veículo, mais 10 mil reais para adquirir móveis para o conselho tutelar. Sendo que este eram para ter chegado sido entregue em fevereiro de 2020, porém sabemos da gravidade no combate da COVID-19, porém dá-se a entender que a entrega desses itens são essenciais. Afinal eu gostaria de saber como foi a contemplação do conselho tutelar de Santana, qual foi o destinatário dessa verba, e como podemos fazer para cobrar os órgãos pertinentes para entregarem os itens.

Estou disponível para esclarecimento de dúvidas, das 8h as 11:15h, no telefone 043 3526-1347 de segunda a sexta, pois estamos trabalhando com carga reduzida devida a pandemia.

At. Willian F. Canute (Presidente do Conselho Tutelar).”

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar para a GF/GOFS para que informe o destinatário do repasse e a data e para DPCA para que informe como foi a contemplação do CT de Santana do Itararé.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo as informações solicitadas:

Informação da Gestão de Fundos/GOFS:

"A situação se trata de um Cofinanciamento Estadual, referente a Deliberação nº 107/2017-CEDCA, no qual o FIA repassou os recursos financeiros ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Em 19/06/2019 foi realizado o repasse para o FMDCA de Santana do Itararé, no valor de R\$ 70.000,00. Os recursos foram transferidos para a agência nº 0703-X, Conta Corrente nº 25.028-7, Banco do Brasil.

Com base no Monitoramento de Saldos Online realizado via SIFF 2.0 com ref. ao mês de Abril/2020, informamos que o valor de R\$ 64.101,95 já se encontra empenhado, restando um saldo livre na conta no valor de R\$ 4.842,16.

A responsabilidade pela aquisição dos bens é da gestão municipal, sendo a relação destes itens a serem adquiridos previamente ser aprovado pelo CMDCA”.

Informação da DPCA:

“Segue o formulário apresentado pelo município de Santana do Itararé solicitando 60 mil para a compra do veículo e 10 mil para equipamentos de informática, sem discriminação de quais itens”.

Esse formulário foi devidamente aprovado pelo CMDCA.

Era o que tínhamos para informar,

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ao senhor Willian, por meio eletrônico, a Del. 107/2017, a Informação do DPCA com o formulário apresentado pelo município, que o destinatário é a Secretaria Municipal de Assistência Social e que o repasse foi realizado em 19/06/2019. Ainda, que ele pode recorrer ao CMDCA para auxiliar na cobrança das entrega e instalação dos equipamentos e do veículo.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

INCLUSÕES DE PAUTA:**4.31. Interessado: MP/PR – Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público;**

Protocolado sob nº 16.392.481-1 - A Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público encaminha o Ofício nº 0075/2020, reiterando o de nº 3261/2019, o qual solicita no prazo de 30 dias, que seja apresentada discriminação da utilização dos recursos do FIA, vinculados às deliberações nº 083/13 e nº 053/14 e apontando qual a legislação que autorizava a referida prática antes da alteração proveniente da Resolução 194/2017.

A resposta já foi encaminhada por meio do Ofício CEDCA-PR nº 361/2019, datado de 12/12/2019.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o ofício para GOFS/SEJUF A/C da técnica Marcela Evangelista.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 1096/2020 da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, solicitando no prazo de 15 dias que seja apresentado:

- discriminação da aplicação do valor de R\$ 30.022.311,00 dos recursos do FIA, liberados através das Deliberações nº 053/13 (053/14) e 083/14 (083/13);

- informe se tais recursos foram utilizados para aquisição de imóveis e reformas e, para manutenção e aquisição de bens móveis e imóveis para os conselhos tutelares municipais do Estado do Paraná e aquisição de mobiliário e;
- demonstre os critérios claros e objetivos para seleção dos fins a que se dirigiram tais recursos.

Prorrogação de prazo já solicitada.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao GOFs/SEJUF para resposta e retorno ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar resposta ao MP.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

4.32. Interessado: CEDCA:

Protocolado sob nº 16.546.918-6 – Referente às deliberações abaixo:

051/2016 – Enfrentamento às violências

052/2016 – Aprendizagem;

081/2016 – Qualificação Profissional;

107/2017 – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

109/2017 – Saúde Mental;

096/2018 – Primeira Infância;

084/2019 – Apoio e fortalecimento aos CMDCA's; e

089/2019 – Incentivo atenção à criança e ao adolescente.

Parecer da Câmara do FIA: Foi realizada a leitura da Informação do DPCA quanto as deliberações citadas, sendo que restam municípios com valor a receber nas deliberações 052/2016, 081/2016, 107/2017, 109/2017 e 096/2018. Manter o saldo solicitado pelo DPCA e estornar eventuais saldos das deliberações com retorno ao FIA Geral livre.

Parecer do CEDCA: APROVADO.

Retorna para análise contendo a Informação do GOFs:

“Em atenção ao deliberado pelo CEDCA, informo que foram estornados os seguintes valores:

Del. 51/16 - R\$ 233.704,00, encerrada;

Del. 52/16 - R\$ 1.172.442,90, mantido saldo solicitado às fls. 17;

Del. 81/16 - R\$ 840.000,00, mantido saldo solicitado às fls. 17;

Del. 107/17 - R\$ 455.287,03, mantido saldo solicitado às fls. 17;
Del. 109/17 - sem estorno, mantido saldo solicitado às fls. 17;
Del. 96/18 - R\$ 1.180.000,00, mantido saldo solicitado às fls. 17;
Del. 84/19, sem estorno, mantido saldo solicitado às fls. 17;
Del. 89/19, sem estorno, mantido saldo solicitado às fls. 17.
Total estornado: R\$ 3.881.433,93.”

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: CIENTE.